



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 06 / 2025 – CCI/PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 5º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%.

DA IDENTIFICAÇÃO:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	5º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PREGÃO Nº 10/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA.
CONTRATO Nº	20210130 > FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADO	L. C. F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. CNPJ Nº 13.170.729/0001-58.
VIGÊNCIA	24/01/2025 ATÉ 30/06/2025.
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL.

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **5º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 20210130**; nos limites permitidos por lei, **REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO SRP Nº 10/2021**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIEMNTTO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS) REMOÇÃO E TRANSLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) **Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em conviência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS**, CNPJ Nº: 17.416.988/0001-77, neste ato representada pelo(a) Sr.^a(a) **THAYS DE FATIMA DOS REIS RODRIGUES**, portador do CPF nº 025.503.602-73 e RG nº 7176302 SSP/PA, doravante e denominados **CONTRATANTES** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS**, CNPJ Nº: 17.416.988/0001-77, neste ato representada pelo(a) Sr.^a(a) **THAYS DE FATIMA DOS REIS RODRIGUES**, portador do CPF nº 025.503.602-73 e RG nº 7176302 SSP/PA, doravante e denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente **5º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%** de acordo com as legislações pertinentes. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações vigentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**; **DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise



minuciosa da formalização do processo para o **5º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%** acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%.

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

DO PARECER:

No que tange as análises procedimentais para o **5º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25%**, em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

O prazo de vigência deste 5º Termo de Aditivo Quantitativo é com início na data de 24 de JANEIRO de 2025 e o encerramento em 30 de JUNHO de 2025.

Em um dos pontos observados, é que o contrato possui postagem no mural de licitações no site do TCM-PA, conforme a legislação pertinente.

Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **5º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 20210130 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA, É VÁLIDO.**

Esta Coordenação do Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente **5º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25%**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 28 DE JANEIRO DE 2025

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.